TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3 / 2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, O **DISTRITO FEDERAL**, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF** E A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – OAB-DF**, PARA GARANTIA DO DIREITO AO VOTO DOS PRESOS PROVISÓRIOS E DOS ADOLESCENTES SUBMETIDOS A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE-DF**, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, inscrito no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**; do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDFT**, situado no Edifício Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 1, Bloco "D", 2º andar, Brasília/DF, CEP: 70094-900, inscrito no CNPJ/MF CNPJ 00531954/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Desembargador **MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO**; e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT**, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Ed. Sede do MPDFT, 9º andar, Brasília/DF, CEP: 70.091-900, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **LEONARDO ROSCOE BESSA**, e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL,** situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, inscrito no CNPJ/MF 04.099.695/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Governador **RODRIGO ROLLEMBERG**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM, Conjunto A, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP: 70.620-000, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**; a **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**, situada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C - Edifício Comércio Local - CEP: 70.632-100, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Secretário Adjunto **ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO**; a **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF**, situada no Quartel do Comando Geral - SAISO - Área Especial 4 - CEP 70.610.200 - Brasília-DF; neste ato representada pelo seu Comandante Geral, Exmo. Coronel **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**; bem como a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SAI Trecho 17, Rua 7, Lote 45, CEP: 71200-219, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, Exmo. Dr. **RICARDO BATISTA SOUSA**; e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL,** situada na SEPN 516, Bloco "B", Brasília-DF, CEP: 70770-525, inscrita no

CNPJ/MF 00368019/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, o Dr. **JULIANO COSTA COUTO**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma das cláusulas e das condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por fundamentos os arts. 34, II, e 42 a 54 da Resolução 23.554, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, sendo-lhe aplicável, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Os partícipes visam, de comum acordo e em cooperação mútua, estabelecer as condições necessárias para assegurar o direito de voto aos presos provisórios e aos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONCEITOS

3.1. Para fins de aplicação do presente ajuste, ficam adotados os seguintes conceitos:

3.1.1. preso provisório: é a pessoa recolhida em estabelecimento penal, sem condenação criminal transitada em julgado;

3.1.2. adolescente internado: é a pessoa maior de 16 (dezesseis) e menor de 21 (vinte e um) anos, submetida a medida socioeducativa de internação ou de internação provisória, nos termos da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.1.3. estabelecimento penal: toda instalação ou estabelecimento onde haja presos provisórios;

3.1.4. unidade de internação: toda instalação ou unidades onde haja adolescentes internados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência deverão ser realizados pelos servidores da Justiça Eleitoral, nos próprios estabelecimentos penais e nas unidades de internação, até o dia **9 de maio de 2018**;

4.2. Para fim do previsto no subitem anterior, as datas serão definidas, em momento oportuno, de comum acordo entre o TRE-DF e os administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes;

4.2.1. Definidas as datas, caberá ao TRE-DF comunica-las, com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** (Resolução TSE 23.554, de 2017, art. 45, § 6º):

4.2.1.1. aos Partidos Políticos;

4.2.1.2. ao MPDFT;

4.2.1.3. à DPDF;

4.2.1.4. à OAB-DF;

4.2.1.5. às secretarias e aos órgãos responsáveis pelo sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Distrito Federal; e

4.2.1.6. à autoridade judicial responsável pela correição dos estabelecimentos penais e de internação de adolescentes.

4.3. O preso provisório ou o adolescente internado que não possuir inscrição eleitoral regular deverá, para votar, ser alistados ou ter a situação de sua inscrição regularizada até 9 de

maio de 2018;

4.4. As novas inscrições serão vinculadas à zona eleitoral cuja circunscrição abranja o estabelecimento em que se encontrar o preso provisório ou o adolescente internado.

4.5. Os eleitores que estiverem com sua inscrição regular no cadastro eleitoral poderão requerer a transferência temporária de seção eleitoral para votação no estabelecimento prisional ou de internação no período de **17 de julho a 23 de agosto de 2018**;

4.6. O voto nos estabelecimentos prisionais ou nas unidades de internação de adolescentes dependerá:

4.6.1. do alistamento, transferência ou revisão eleitoral, que deverá ser requerida até o dia **9 de maio de 2018,** e

4.6.2. da opção, manifestada pelo eleitor, no período de **17 de julho a 23 de agosto de 2018**, em votar no estabelecimento penal ou de internação, a ser declarada em formulário específico.

4.7. Aqueles que não se alistarem ou que não transferirem o seu local de votação até o dia **9 de maio de 2018** e/ou que estiverem presos provisoriamente ou internados na data das eleições, não poderão votar nos respectivos estabelecimentos;

4.7.1. Para o disposto no subitem anterior, o eleitor poderá justificar a ausência do voto no dia das eleições, ainda que no mesmo domicílio eleitoral, em mesa de justificativa instalada no próprio estabelecimento penal ou de internação de adolescentes, ou por meio de Requerimento de Justificativa Eleitoral – RJE distribuído nesses locais, conforme logística a ser definida entre o TRE-DF e o estabelecimento prisional.

4.8. O eleitor habilitado para votar em estabelecimento penal e em unidade de internação de adolescente estará impedido de votar em sua seção de origem;

4.9. Aqueles que transferirem o título para a seção eleitoral do estabelecimento penal ou da unidade de internação de adolescente e que, na data das eleições, não mais estiverem presos provisoriamente ou internados, poderão cancelar a habilitação para votar na referida seção;

4.9.1. O requerimento para o cancelamento da votação deverá ser feito até o dia **23 de agosto de 2018**, e ocasionará a reversão do eleitor à seção de origem; e

4.9.2. Os eleitores que obtiverem liberdade em data posterior a **23 de agosto de 2018** poderão, observadas as regras de segurança pertinentes, votar nos respectivos estabelecimentos penais ou unidades de internação, ou apresentar justificativa eleitoral, observadas as normas pertinentes a sua apresentação.

4.10. Fica impedido de votar o preso que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória, com trânsito em julgado;

4.11. As inscrições eleitorais transferidas temporariamente para as seções especiais instaladas nos estabelecimentos prisionais ou unidades de internação serão automaticamente revertidas, após o pleito, às seções eleitorais de origem;

4.12. Será permitida a presença dos candidatos, na qualidade de fiscais natos, e de apenas 1 (um) fiscal de cada partido político ou coligação nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos penais e nos de internação de adolescentes, mediante o cadastramento prévio no cartório eleitoral, observadas, para ingresso dos candidatos e dos fiscais, as normas de segurança dos estabelecimentos; e

4.13. Aplica-se às seções eleitorais dos estabelecimentos penais e das unidades de internação, no que couber, a instrução do Tribunal Superior Eleitoral relativa aos atos preparatórios das eleições de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS

5.1. Os membros das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes serão nomeados, pelo Juiz Eleitoral, preferencialmente, dentre cidadãos pertencentes ao quadro de pessoal:

5.1.1. dos órgãos de administração penitenciária do Distrito Federal;

5.1.2. da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

5.1.3. da Secretaria de Defesa Social;

5.1.4. da Secretaria de Assistência Social;

5.1.5. do MPDFT;

5.1.6. da DPDF, ou da Defensoria Pública da União no Distrito Federal;

5.1.7. da OAB-DF; e

5.1.8. das secretarias e órgãos responsáveis pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude no Distrito Federal.

5.2. Os órgãos descritos no subitem anterior poderão, após o envio de listagem ao Juízo Eleitoral do local de votação, indicar até o dia **28 de agosto de 2018** outros cidadãos para compor as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, observadas as vedações constantes do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral e dos arts. 63, § 2º, e 64 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997;

5.3. Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras instaladas nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, nem para atuar no apoio logístico (Resolução TSE 23.554, de 2018, art. 18, inciso II e § 2º):

5.3.1. as autoridades e os agentes policiais de quaisquer das carreiras civis e militares;

5.3.2. os agentes penitenciários e de escolta; e

5.3.3. os integrantes das guardas municipais.

5.4. O juiz eleitoral da circunscrição do estabelecimento penal ou da unidade de internação de adolescentes deverá nomear os membros para compor as Mesas Receptoras até o dia **28 de agosto de 2018**;

5.4.1. Os cidadãos nomeados para compor Mesas Receptora de Votos nos estabelecimentos penais ou unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e demais servidores dos referidos estabelecimentos, poderão requerer, até o dia **23 de agosto de 2018**, a transferência provisória de sua inscrição para a seção eleitoral na qual atuarão.

5.5. Respeitado o sigilo do voto (Código Eleitoral, art. 141), será permitida a presença de força policial e de agentes penitenciários a menos de 100 (cem) metros do local de votação instalado nos estabelecimentos prisionais ou nas unidades de internação; e

5.6. A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto e das justificativas nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter, **no mínimo, 20 (vinte) eleitores** aptos a votar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

6.1. Conforme constante do Anexo a este Acordo de Cooperação, ficam definidos os locais onde serão instaladas as seções eleitorais, nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescente, contendo as seguintes informações (Resolução TSE 23.554, de 2017, art. 49, parágrafo único, I):

6.1.1. nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contatos do administrador;

6.1.2. a quantidade de presos provisórios ou de adolescentes internados; e

6.1.3. as condições de segurança e lotação do estabelecimento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude e da PMDF, se obriga a:

7.1. enviar ao TRE-DF, até o dia **20 de junho de 2018**, a listagem com a indicação de servidores e colaboradores para atuarem como mesários;

7.2. encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para treinamento, em **data e horário a ser definido** pelo TRE-DF;

7.3. promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados quanto à obtenção de documentos de identificação e à opção de voto nas seções instaladas nos estabelecimentos;

7.4. providenciar o fornecimento de documentos de identificação aos presos provisórios e aos adolescentes internados que manifestarem interesse em votar nas seções eleitorais;

7.5. encaminhar aos cartórios eleitorais, por intermédio dos administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação, a relação atualizada dos eleitores que manifestaram interesse na transferência temporária;

7.5.1. a relação de eleitores deverá esta acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação do eleitor, com foto, em tempo hábil para a formalização da transferência temporária.

7.6. garantir a segurança de servidores, agentes eleitorais, presos provisórios e adolescentes internados, inclusive quanto ao cadastramento eleitoral biométrico, preparação do local de votação, bem como quanto ao devido funcionamento da seção eleitoral no dia de votação;

7.6.1. para a garantia da segurança da votação, o Distrito Federal poderá designar agentes penitenciários, ou determinar a presença de força policial.

7.7. garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral e o funcionamento das seções;

7.8. garantir que não haja o deslocamento, para outros estabelecimentos penais ou de internação, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais;

7.8.1. poderá haver o deslocamento apenas em caso de força maior ou mediante deliberação da autoridade judicial competente.

7.9. indicar os locais onde funcionarão as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes;

7.10. definir, em conjunto com o TRE-DF, datas para o alistamento, a revisão e a transferência eleitorais, observado a data limite de **9 de maio de 2018**;

7.11. indicar o local para a realização dos trabalhos de alistamento, revisão, transferência e instalação das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, onde seja garantida a segurança pessoal dos servidores do TRE-DF e de todos os partícipes do processo eleitoral;

7.12. afixar as listagens dos candidatos e demais documentos fornecidos pelo TRE-DF nos estabelecimentos prisionais e nas unidades de internação de adolescentes;

7.13. informar aos agentes nomeados, agentes penitenciários e demais servidores lotados nos estabelecimentos penais ou nas unidades de internação acerca da possibilidade de

transferirem temporariamente suas respectivas inscrições eleitorais, para a seção criada no estabelecimento prisional ou na unidade de internação;

7.13.1. Da informação deverá constar que a transferência poderá ser realizada no período de **17 de julho a 23 de agosto de 2018**.

7.14. comunicar ao TRE-DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

7.15. devolver aos Cartórios Eleitorais os materiais disponibilizados para a votação (cabines, urnas e demais materiais), cabendo-lhe, até a devolução, a guarda e a conservação destes bens.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-DF

O **TRE-DF** se obriga a:

8.1. fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;

8.2. viabilizar a justificação de ausência à votação nos estabelecimentos prisionais ou unidade de internação, observados os requisitos legais;

8.3. relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

8.4. comunicar às autoridades competentes as condições necessárias para garantir o regular exercício da votação;

8.5. credenciar previamente os fiscais partidários;

8.6. criar, até o dia **16 de julho de 2018**, no Cadastro Eleitoral, os locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

8.7. nomear os membros das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, até o dia **28 de agosto de 2018,** na forma do subitem 5.1.;

8.8. capacitar os nomeados para atuarem como agentes eleitorais;

8.9. definir com a direção dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes a forma de veiculação de propaganda eleitoral entre os eleitores ali recolhidos, observadas as recomendações da autoridade judicial responsável pela correição dos referidos estabelecimentos;

8.10. prestar os serviços eleitorais de alistamento, revisão e transferência nos próprios estabelecimentos penais e nas unidades de internação, até o dia **9 de maio de 2018**, em datas a serem definidas de comum acordo entre a Justiça Eleitoral e os administradores dos referidos estabelecimentos.

8.11. comunicar as datas escolhidas para a prestação dos serviços eleitorais de que trata o item acima, com **antecedência mínima de 15 dias**, na forma do subitem 4.2.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT

O **TJDFT** se obriga a:

9.1. comunicar ao TRE-DF o trânsito em julgado da sentença penal condenatória relativa a preso, ainda que no dia da eleição, para que seja consignado na folha de votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto do eleitor definitivamente condenado;

9.2. acompanhar, por intermédio da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal e da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, o cumprimento das disposições constantes neste acordo;

9.2.1. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, deve ser comunicado ao TRE-DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a regularidade do processo eleitoral.

9.3. Prestar o apoio necessário para se garantir ao preso provisório e ao adolescente internado o exercício do direito constitucional ao voto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O **MPDFT** se obriga a:

10.1. acompanhar, por intermédio do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI e das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, o cumprimento das disposições constantes neste acordo;

10.1.1. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, deve ser comunicado ao TRE-DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a regularidade do processo eleitoral.

10.2. Prestar o apoio necessário para se garantir ao preso provisório e ao adolescente internado o exercício do direito constitucional ao voto.

10.3. Indicar os membros das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DPDF E DA OAB-DF

A **DPDF** e a **OAB-DF** se obrigam a:

11.1. acompanhar o cumprimento das disposições constantes neste acordo;

11.1.1. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, deve ser comunicado ao TRE-DF os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a regularidade do processo eleitoral.

11.2. Prestar o apoio necessário para se garantir ao preso provisório e ao adolescente internado o exercício do direito constitucional ao voto.

11.3. Indicar os membros das Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO AJUSTE

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado com a colaboração dos seguintes órgãos:

12.1.1. Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE;

12.1.2. Diretoria do Centro de Detenção Provisória – CDP;

12.1.3. Diretoria da Penitenciária do Distrito Federal – PDF-I;

12.1.4. Diretoria da Penitenciária do Distrito Federal II – PDF-II;

12.1.5. Diretoria do Centro de Internamento e Reeducação – CIR;

12.1.6. Diretoria do Centro de Progressão Penitenciária – CPP;

12.1.7. Diretoria da Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF;

12.1.8. Comando do Núcleo de Custódia da Polícia Militar do 19º BPM;

12.1.9. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS;

12.1.10. Diretoria da Coordenação de Semiliberdade;

12.1.11. Diretoria da Coordenação de Internação; e

12.1.12. Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP, para garantia do direito a voto do preso civil (devedor de alimentos).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Este acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros; e

13.2. As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em seus respectivos programas de trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. É facultado às partes, mediante manifestação expressa, escrita e formal, rescindir, a qualquer tempo, este Acordo de Cooperação Técnica, resguardas as ações iniciadas na vigência deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado sempre que houver edição de novas regras pelo TSE ou pelo TRE-DF, acerca dos atos preparatórios das eleições de 2018, ou por fato superveniente que possa comprometer a segurança dos envolvidos no processo eleitoral.

15.2. Toda alteração de conteúdo e forma, que não altere a essência deste instrumento, deverá ser ocorrer mediante termo aditivo, desde que acordado seus termos entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data da sua assinatura, e vigorará até 31 de outubro de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pelo TRE-DF, mediante extrato, no Diário Oficial da União – DOU e pelo DISTRITO FEDERAL, mediante extrato, no Diário Oficial do DF – DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao das assinaturas.

17.2. Caberá ao TRE-DF divulgar, no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, em até 30 (trinta) dias, o Anexo deste Acordo de Cooperação, contendo os locais onde serão instaladas as seções eleitorais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão apreciados, examinados e dirimidos, de comum acordo, pelos representantes dos partícipes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não tenham sido resolvidas administrativamente, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E, por estarem de comum acordo, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 9 (nove) vias, de igual teor e conteúdo.

Brasília-DF, 12 de março de 2018

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do DF

Desembargador **MÁRIO MACHADO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal

ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO FILHO
Secretário Adjunto de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal

Coronel **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**
Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral do Distrito Federal

JULIANO COSTA COUTO
Presidente da OAB-DF